



Município de Alcácer do Sal

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística
GAV-Gabinete de Apoio à Vereação

DESPACHO N.º 01/2019

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

No uso da competência que me é conferida pelos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Sr. Presidente da Câmara, conforme despacho n.º 048/GAP/2017, de 26 de outubro e despacho n.º 58/GAP/2017, de 10 de novembro, nos termos do art.º 36.º conjugado com o art.º 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do art.º 46.º, n.º2 do CPA, **SUBDELEGO, no Chefe de Divisão, Arq.º Ricardo Jorge Matinha Ambrósio**, as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da **Gestão Urbanística** da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

A – De âmbito geral

- a.1 – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- a.2 – Justificar ou injustificar faltas;
- a.3 – Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- a.4 – Visar facturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

- a.5 – Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- a.6 – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;
- a.7 – Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- a.8 – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- a.9 – Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- a.10 – Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
- a.11 – Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como aqueles em que se prestem as informações a que alude o art.º 82.º do CPA (Direito dos interessados à informação);
- a.12 – Exarar os despachos a que se reporta o art.º 85.º, n.º 2, do CPA (Extensão do direito de informação);
- a.13 – Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- a.14 – Proceder à verificação do cálculo para liquidação das taxas por operações urbanísticas;



- a.15 – Promover a liquidação de taxas ou preços nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do delegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- a.16 – Prover à instrução dos procedimentos que corram pela respectiva unidade orgânica e à audiência prévia dos interessados;
- a.17 – Promover a publicação das decisões ou deliberações destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- a.18 - Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamento afectos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- a.19 – Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- a.20 – Autorizar o registo e inscrição de técnicos.

B – No domínio do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

- b.1 – Conceder as autorizações previstas no n.º 4 , do art.º 4 – art.º 5.º, n.º 2 (Admissão ou Rejeição da Comunicação Prévia);
- b.2 – Autorização de Utilização previsto no n.º 5 do art.º 4;
- b.3 – Autorizar o pagamento em prestação da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra estruturas urbanísticas, nos termos do artigo 117.º, n.º 2.;



- b.4 – Dirigir a instrução dos procedimentos - art.º 8.º, n.º 2;
- b.5 – Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de realização de operações urbanísticas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 11.º - n.º 10 do mesmo artigo (Saneamento e Apreciação Liminar);
- b.6 – Exercer os poderes referidos nas alíneas b.4, b.5, e b.7, relativamente aos regimes de licenciamento e da autorização que remetam para o regime geral que tem hoje por assento o Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- b.7 - Promover a consulta a entidades exteriores ao Município em conformidade com o art.º 15.º;
- b.8 – Emissão de alvará de autorização ou licença, conforme o determinado pelos artigos 74.º e 75.º;
- b.9 – Assegurar a manutenção e actualização da relação dos instrumentos de gestão territorial, dos regulamentos e das servidões e restrições de utilidade pública, conforme previsto no art.º 119.º;
- b.10 – Transmitir ao Instituto Nacional de Estatística os elementos referidos no art.º 126.º, n.º 1;

C – Outras matérias

- c.1 – .Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- c.2 - Atribuir números de polícia quando estes se insiram na sequência de edifícios cuja numeração já tenha sido estabelecida e não se suscitem dúvidas quanto à mera aplicação material das regras fixadas para o efeito;
- c.3 – Certidões de pedidos de certificação de confrontações, de certidões de toponímia e número de polícia.



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

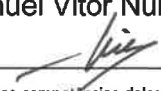
D – Notas Finais

- d.1 – O subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos nas chefias de secção ou noutros funcionários que exerçam funções de coordenação dos serviços – art.ºs 22.º, n.º8, e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de março, e art.º 16.º, n.º3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- d.2 – O subdelegado deve prestar ao delegante informação sobre o exercício das competências que lhe são delegadas pelo presente despacho;
- d.3 Os actos praticados no uso da subdelegação de competências devem fazer explícita menção às mesmas, em cumprimento do artigo 48.º do CPA;

Registe-se, notifique-se e publicite-se – Art.º 47, n.º 2 do CPA

Alcácer do Sal, 01 de abril de 2019

O Vereador do Pelouro,
(Manuel Vitor Nunes de Jesus)


(Ato praticado no uso das competências delegadas e subdelegadas pelos despachos n.º48/GAP/2017 de 26/10/2017, rectificado pelo despacho n.º 62GAP/2017 de 28/11/2017)



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

